

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

SEGUNDO CENTRO INTEGRADO DE DEFESA AÉREA E CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO

(Processo Administrativo nº 67613.060189/2022-76)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de tratamento químico e microbiológico contínuo das águas condensadas dos sistemas de climatização do Centro Operacional Integrado (COI) do CINDACTA II e dos Destacamentos de Canoas (na localidade de Porto Alegre-RS, SBPA), Curitiba (Localidade São José dos Pinhais, SBCT) e Florianópolis, bem como das águas geladas do COI, com coleta mensal de amostras de água para análise laboratorial, bem como do sistema de arrefecimento de grupos geradores do COI, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (quinquenal)
1	CATSER 14150 – TRATAMENTO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO / INDUSTRIAL – Contratação de serviços de tratamento químico e microbiológico contínuo das águas condensadas dos sistemas de climatização do Centro Operacional Integrado (COI) do CINDACTA II, bem como das águas geladas e do sistema de arrefecimento de grupos geradores do COI, com coleta mensal de amostras de água para análise laboratorial dos parâmetros físico-químicos da água. Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA II) – Endereço:	SVC	60	R\$ 1.665,00	R\$99.900,00

	Av. Prefeito Erasto Gaertner, 1000 – Bacacheri. Curitiba-PR. CEP: 82510-901. Telefone: (41) 3251-5353 ou (41) 3251-5326. Quantitativo: 1 ponto de tratamento e coleta de amostra de água para análise no tanque de expansão dos chillers (água gelada), 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de arrefecimento dos geradores (3 torres interligadas) e 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de condensação dos chillers (3 torres interligadas).				
2	CATSER 14150 – TRATAMENTO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO / INDUSTRIAL – Contratação de serviços de tratamento químico e microbiológico contínuo das águas condensadas dos sistemas de climatização do Destacamento de Canoas (na localidade de Porto Alegre-RS, SBPA), com coleta mensal de amostras de água para análise laboratorial dos parâmetros físico-químicos da água. Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Canoas (Localidade Porto Alegre, SBPA) – Endereço: Aeroporto Internacional Salgado Filho. Avenida dos Estados, 747 – São João. Porto Alegre-RS. CEP: 90201-970. Telefone: (51) 3371-4018. Quantitativo: 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de condensação (2 torres interligadas).	SVC	60	R\$ 1.665,00	R\$99.900,00
3	CATSER 14150 – TRATAMENTO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO / INDUSTRIAL – Contratação de serviços de tratamento químico e microbiológico contínuo das águas condensadas dos sistemas de climatização do Destacamento de Curitiba (Localidade São José dos Pinhais, SBCT), com coleta mensal de amostras de água para análise laboratorial dos parâmetros físico-químicos da água. Destacamento de	SVC	60	R\$ 1.665,00	R\$99.900,00

	Controle do Espaço Aéreo de Curitiba (DTCEA-CT. Localidade São José dos Pinhais, SBCT) – Endereço: Avenida Rocha Pombo, S/N – Bairro Águas Belas. São José dos Pinhais – PR. CEP: 83010-620. Telefone: (41) 3251-5330. Quantitativo: 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de condensação (3 torres interligadas).				
4	CATSER 14150 – TRATAMENTO DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO / INDUSTRIAL – Contratação de serviços de tratamento químico e microbiológico contínuo das águas condensadas dos sistemas de climatização do Destacamento de Florianópolis, com coleta mensal de amostras de água para análise laboratorial dos parâmetros físico-químicos da água. Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Florianópolis (DTCEA-FL) – Endereço: Aeroporto Internacional de Florianópolis (Hercílio Luz). Av. Santos Dumont, S/N – Tapera. Florianópolis – SC. CEP 88047-901. Telefone: (48) 3236-0788. Quantitativo: 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de condensação (3 torres interligadas).	SVC	60	R\$ 1.665,00	R\$99.900,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são necessários tratamento e análise da água de forma contínua para garantir a conservação dos sistemas de climatização dessas localidades, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a previsão de maior economicidade em razão de ganho de economia de escala.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1 Em atenção ao Parágrafo Único do Art. 1º do Decreto nº 10.947/2022, o objeto da contratação está no Planejamento Anual de Aquisições e Contratações (PAAC) de 2023, disposto no Portal da Força Aérea Brasileira (FAB), <https://www2.fab.mil.br/paac/>, conforme detalhamento a seguir:

- I) REGIÃO/UNIDADE: REGIÃO SUL/CURITIBA (CINDACTA II);
- II) DATA DE PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA FAB: 31/01/2023;
- III) CÓDIGO DE PLANEJAMENTO DO OBJETO NO PAAC: CINDACTAII23SER029.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Em relação aos produtos utilizados na execução dos serviços:

4.2.1 bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

4.2.2 que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS(Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs); e

4.2.3 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

4.8.1 A vistoria técnica pelos licitantes é recomendada, para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, porém não é obrigatória, tendo em vista a dificuldade logística e custos prévios necessários para o deslocamento aos locais dispostos geograficamente em posições distintas e longínquas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

- 4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução e Rotinas a serem cumpridas

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2. Início da execução do objeto: A Contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para início da realização dos serviços a partir do recebimento da Ordem de Serviço;
- 5.3. Após homologação do pregão e envio da Ordem de Serviço autorizando o início da execução dos serviços, que deve coincidir com a data de início de execução e vigência do contrato, a Contratada deverá apresentar o cronograma de execução para realização dos serviços, para todas as localidades em que foi vencedora do certame, bem como enviar os nomes do responsável técnico, com apresentação da respectiva ART ou certidão equivalente obtida no respectivo conselho de classe e nomes da equipe;
- 5.4. A contratada deverá se deslocar aos respectivos endereços para realizar a coleta mensal das amostras de água para análise e realizar a aplicação de produtos químicos (fornecidos pela Contratada) para o tratamento contínuo da água – a aplicação de produtos deve ser realizado através de dosadoras automáticas de produtos (fornecidas pela Contratada);
- 5.5. A contratada deverá também realizar atendimentos corretivos para reposição de produtos químicos (fornecidos pela Contratada), manutenção em dosadoras automáticas de produtos (fornecidos pela Contratada) e realização de novas coletas de amostras de água, caso a análise da qualidade da água aponte a necessidade de correção em algum dos parâmetros analisados;
- 5.6. Os serviços deverão ser realizados por laboratório acreditado pelo INMETRO, conforme ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (“Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração”);
- 5.7. Para cada localidade, a Contratada deverá fornecer relatório detalhado da realização dos serviços executados, contendo os materiais utilizados e serviços minuciosamente detalhados, bem como laudo conclusivo em relação ao atendimento aos parâmetros referenciais no tratamento em curso. O laudo deve enfatizar qual medida será adotada pela Contratada para cada parâmetro, cujo valor de análise não esteja conforme previsto no manual do fabricante do equipamento (Anexo A), e em quais equipamentos/sistemas elas devem ser adotadas;

- 5.8. A Contratada deverá realizar atendimentos a eventuais acionamentos para realização de novas coletas e alteração qualitativa e quantitativa dos produtos químicos utilizados no tratamento, sem custos adicionais para a Contratante, sempre que a fiscalização verificar que determinado parâmetro de análise não está conforme manual do fabricante do equipamento (Anexo A), cabendo à Contratada definir previamente qual a metodologia que será utilizada para correção do tratamento em curso, conforme previsto no item anterior;
- 5.9. O prazo máximo para envio dos relatórios é o último dia do mês de competência de realização dos serviços;
- 5.10. O relatório deve estar devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado e deve ser enviado acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa ao serviço ou certidão equivalente obtida no respectivo conselho de classe. O relatório pode ser enviado em mídia digital;
- 5.11. Os relatórios devem conter:

- 5.11.1 Endereço do laboratório e dos locais de ensaio;
- 5.11.2 O nome da metodologia utilizada na análise: Identificação do método utilizado para a coleta e para análise, apresentando o detalhamento dos serviços realizados;
- 5.11.3 Relação de equipamentos utilizados, bem como os EPI e EPC;
- 5.11.4 Atestados de calibração de todos os equipamentos e instrumentos utilizados, dentro dos prazos de validade, com rastreabilidade de informação nas amostras e resultados;
- 5.11.5 Data da coleta, data da chegada da amostra ao laboratório, data da análise da amostra, data do relatório;
- 5.11.6 Origem da água (Torre de Condensação ou Torre de Arrefecimento de Gerador ou Tanque de Expansão do Chiller);
- 5.11.7 Identificação do técnico que realizou a coleta: Nome completo e Id;
- 5.11.8 Identificação da empresa que realizou o serviço, com endereço e telefone de contato;
- 5.11.9 Procedimentos adotados, incluindo traslado das amostras até o laboratório;
- 5.11.10 Descrição qualitativa e quantitativa das análises previstas e realizadas, os valores encontrados e os parâmetros de referência para avaliação. Os parâmetros devem ser apresentados nas mesmas unidades de medida apresentadas no Anexo A;
- 5.11.11 Desvios, adições ou exclusões do método de ensaio e informações sobre condições específicas do ensaio;
- 5.11.12 Fotografias da realização dos serviços, com ênfase ao estado de conservação “antes” e “depois” dos serviços;
- 5.11.13 Histórico das medições dos parâmetros, apresentados através de gráficos. Cada parâmetros deve ser apresentado de forma gráfica, contendo os limites de referência, o valor medido no mês e os valores medidos em meses anteriores até o limite máximo das últimas 12 (doze) medições realizadas. No histórico, fazer constar também o laudo conclusivo a respeito de eventual irregularidade em algum dos parâmetros verificada nos últimos 12 (doze) meses;
- 5.11.14 Laudo conclusivo com as soluções técnicas para sanar as irregularidades encontradas, indicando as intervenções que foram necessárias, detalhando qualitativamente e quantitativamente os produtos utilizados para a correção e técnica adotada, de modo que reste evidente uma relação de causalidade entre o fato gerador do problema verificado e as medidas adotadas para solucioná-lo. O laudo deverá estar devidamente assinado pelo responsável técnico habilitado;
- 5.11.15 As análises da água de condensação e água gelada deverão contemplar os seguintes parâmetros, em uma tabela com a apresentação dos parâmetros analisados, dos valores medidos, dos limites dos parâmetros de referência e das unidades de medida, para o referido mês de execução dos serviços. As unidades de medida deverão ser as mesmas do Anexo A. Não excluindo-se a necessidade de apresentação gráfica já detalhada em item anterior:
 - a) Condutividade Elétrica;
 - b) Íon de Cloro;
 - c) Íon de Sulfato;
 - d) Consumo de Ácido;
 - e) Dureza total;
 - f) Dureza de Cálcio;
 - g) Sílica;
 - h) Ferro total;
 - i) Cobre total;
 - j) Cloro total;
 - k) Íon Sulfuroso;
 - l) Íon de Amônia;
 - m) Cloro residual;
 - n) Dióxido de Carbono em suspensão;
 - o) Sólidos totais dissolvidos;
 - p) Fosfatos;

- q) Sulfeto;
- r) Concentração de produtos químicos utilizados no tratamento; e
- s) Eventuais parâmetros adicionais necessários à emissão de laudo conclusivo sobre o tratamento de água em curso;

- 5.11.16 A Contratada deverá fornecer o comprovante de pagamento do Recolhimento de ART do responsável técnico ou certidão equivalente obtida no respectivo conselho de classe, devendo este ser profissional de nível superior com habilitação na área de química (engenheiro químico, químico ou farmacêutico) e na área de biologia (biólogo, farmacêutico e biomédico), em conformidade com a regulamentação profissional vigente, de modo que reste comprovada a Responsabilidade Técnica, expedida pelo Órgão de Classe, referente especificamente aos serviços realizados;
- 5.11.17 A Contratada deverá fornecer todos os materiais de aplicação e consumo, incluindo os produtos para realização do tratamento químico e microbiológico e dosadoras automáticas para aplicação dos produtos químicos, bem como fornecer mão de obra, equipamentos e deslocamentos necessários para realização de todos os serviços, incluindo os acionamentos para atendimentos em caráter corretivo, sempre que forem verificados parâmetros de análise com valores diferentes dos previstos no manual do fabricante do equipamento (Anexo A);
- 5.11.18 Todos os equipamentos utilizados pela Contratada devem estar em bom estado de conservação, em boas condições operacionais e possuir especificações e características compatíveis com os procedimentos normativos e legislações vigentes;
- 5.11.19 Os serviços deverão ser realizados no horário administrativo compreendido no período das 8h00min às 16h00min em dias úteis, após prévia coordenação através de e-mail com o fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data desejada para agendamento do serviço;
- 5.11.20 A empresa Contratada deverá fornecer todos os EPI e EPC adequados à tarefa a ser realizada bem como só autorizar a realização do serviço por técnicos devidamente qualificados e habilitados para realização dos serviços, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis;
- 5.11.21 A Contratada deverá respeitar as normas internas de segurança, restrições de áreas de acesso e circulação na Organização Militar na qual será prestado o serviço;
- 5.11.22 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário, especialmente os produtos químicos necessários para o tratamento da água gelada e de condensação e as dosadoras automáticas de produtos químicos.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.12. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços e horários:

- 5.12.1 Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Tráfego Aéreo (CINDACTA II) – Endereço: Av. Prefeito Erasto Gaertner, 1000 – Bacacheri. Curitiba-PR. CEP: 82510-901. Telefone: (41) 3251-5353 ou (41) 3251-5326, das 8h às 16h de segunda à sexta-feira. Quantitativo: 1 ponto de tratamento e coleta de amostra de água para análise no tanque de expansão dos chillers (água gelada), 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de arrefecimento dos geradores (3 torres interligadas) e 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de condensação dos chillers (3 torres interligadas);
- 5.12.2 Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Canoas (Localidade Porto Alegre, SBPA) – Endereço: Aeroporto Internacional Salgado Filho. Avenida dos Estados, 747 – São João. Porto Alegre-RS. CEP: 90201-970. Telefone: (51) 3371-4018, das 8h às 16h de segunda à sexta-feira. Quantitativo: 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de condensação (2 torres interligadas);
- 5.12.3 Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Curitiba (DTCEA-CT. Localidade São José dos Pinhais, SBCT) – Endereço: Avenida Rocha Pombo, S/N – Bairro Águas Belas. São José dos Pinhais – PR. CEP: 83010-620. Telefone: (41) 3251-5330, das 8h às 16h de segunda à sexta-feira. Quantitativo: 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de condensação (3 torres interligadas); e
- 5.12.4 Destacamento de Controle do Espaço Aéreo de Florianópolis (DTCEA-FL) – Endereço: Aeroporto Internacional de Florianópolis (Hercílio Luz). Av. Santos Dumont, S/N – Tapera. Florianópolis – SC. CEP 88047-901. Telefone: (48) 3236-0788, das 8h às 16h de segunda à sexta-feira. Quantitativo: 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de condensação (3 torres interligadas).

Materiais a serem disponibilizados

- 5.13. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.13.1 Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários à execução dos serviços com segurança pelos trabalhadores, como máscaras, luvas e vestimentas adequadas;

5.13.2 Produtos químicos nas quantidades necessárias para manutenção da água nos parâmetros de análise conforme previsto no manual do fabricante do equipamento (Anexo A);

5.13.3 Dosadoras automáticas de produtos químicos – as dosadoras serão de propriedade da contratada e eventuais necessidades de manutenção nessas dosadoras também serão custeados pela Contratada;

5.13.4 Dispositivos para armazenamento das amostras de água coletadas;

5.13.5 Demais materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 5.14. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.14.1 A Contratada deverá realizar os serviços de tratamento químico e microbiológico contínuo das águas condensadas dos sistemas de climatização do Centro Operacional Integrado (COI) do CINDACTA II e dos Destacamentos de Canoas (na localidade de Porto Alegre-RS, SBPA), Curitiba (Localidade São José dos Pinhais, SBCT) e Florianópolis, bem como das águas geladas e do sistema de arrefecimento de grupos geradores do COI, com coleta mensal de amostras de água para análise laboratorial dos parâmetros físico-químicos da água, conforme observação apresentada na Ficha de Manutenção Preventiva nº CI-034, referente à manutenção preventiva mensal no SIS CLI TORRE RESFRIAMENTO do BT PAME-RJ 14 101 CI 012 TORRE RESFRIAMENTO. A contratada deverá também realizar atendimentos corretivos para reposição de produtos químicos (fornecidos pela Contratada), manutenção em dosadoras automáticas de produtos (fornecidas pela Contratada) e realização de novas coletas de amostras de água, caso a análise da qualidade da água aponte a necessidade de correção em algum dos parâmetros analisados;

5.14.2 A prestação do serviço deverá contemplar todos os gastos com mão de obra, equipamentos, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, quando aplicável), materiais, despesas de transporte, estadia, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e todas as despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do serviço;

5.14.3 A Contratada deverá dispor e só autorizar a realização dos serviços por mão de obra habilitada para realização de serviços, com capacitação para identificação dos riscos e adoção das medidas mitigadoras para realização de trabalhos no local com a segurança necessária aos trabalhadores;

5.14.4 A quantidade de serviços foi definida com base nas localidades que dispõem de sistema de climatização, cujo fluido para transferência de calor é a água, bem como do sistema de arrefecimento de grupos geradores do COI. Com isso, foi definida a necessidade de realização de serviços no CINDACTA II (COI) – 1 ponto de tratamento e coleta de amostra de água para análise no tanque de expansão dos chillers (água gelada), 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de arrefecimento dos geradores (3 torres interligadas) e 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de condensação dos chillers (3 torres interligadas); nos Destacamentos de Canoas (Localidade Porto Alegre, SBPA) - 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de condensação (2 torres interligadas); Curitiba (DTCEA-CT. Localidade São José dos Pinhais, SBCT) - 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de condensação (3 torres interligadas); e Florianópolis (DTCEA-FL) - 1 ponto de tratamento e coleta de água nas torres de condensação (3 torres interligadas);

5.14.5 Todos os materiais e equipamentos para perfeita execução dos serviços serão disponibilizados pela Contratada.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.15. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período em que a fiscalização solicitar intervenções que demandem a presença física do responsável técnico da Contratada.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2 não produzir os resultados acordados,

7.1.3 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.4 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.5 A utilização do disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.6 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.7 Para cada localidade, será considerado como realizado o serviço após a entrega do relatório, conforme detalhado neste Termo; bem como da realização das coletas mensais, conforme especificação da tabela 1 deste Termo; e dos produtos químicos utilizados de forma contínua, devendo estar disponível durante todos os dias do mês.

7.1.8 Para cada localidade, a não entrega do relatório implicará no não pagamento total da mensalidade até a efetiva aprovação do respectivo relatório, devidamente assinado pelo profissional habilitado;

7.1.9 Para cada localidade, a não realização de alguma das coletas previstas implicará no pagamento proporcional às coletas efetivamente executadas, tomando-se como base o total de coletas previsto, conforme especificação da tabela 1 deste Termo;

7.1.10 Para cada localidade, a indisponibilidade de produtos químicos por dia para o tratamento em curso, será descontado do valor da mensalidade, proporcionalmente à quantidade total de dias do referido mês.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de

caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.7.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.7.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.29. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.30. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.26. A declaração da vencedora deve ser precedida pela habilitação técnica, em que, após recebimento da proposta, o Setor Requisitante elaborará Parecer Técnico e encaminhará ao pregoeiro para certificar o atendimento aos requisitos de habilitação técnica e exequibilidade da proposta apresentados pela licitante.

8.27. **Para a fase de habilitação técnica da empresa no Edital, os requisitos necessários da empresa no certame são:**

8.27.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.27.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.27.3 Registro válido ou inscrição regular da empresa na entidade profissional competente CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no respectivo conselho, conforme áreas de atuação diretamente relacionadas ao objeto licitado: na área de química (engenheiro químico, químico ou farmacêutico) e na área de biologia (biólogo, farmacêutico e biomédico), em conformidade com a regulamentação profissional vigente e comprovação de Responsabilidade Técnica expedida pelo Órgão de Classe;

8.27.4 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.27.5 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27.6 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: “Serviço de tratamento físico-químico e análise de água de sistemas de climatização”;

8.27.7 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.27.8 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.27.9 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.27.10 Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços ou certidões equivalentes obtidas nos respectivos conselhos de classe que comprovem a experiência do profissional responsável técnico em “Serviço de tratamento físico-químico e análise de água de sistemas de climatização”;

8.27.11 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

8.27.12 No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

8.28. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.28.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.28.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.28.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.28.4 O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.28.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.28.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.28.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 399.600,00 (trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 deste Termo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 00001/120072;
- II) Fonte de Recursos: 1050A00008;
- III) Programa de Trabalho: 168913;
- IV) Elemento de Despesa: 339039;
- V) Plano Interno: SCEA04ADM05;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Curitiba, vide assinatura eletrônica.

ELABORADO POR:

LANG DA SILVA **AQUINO** 1º TEN ENG – Equipe de Planejamento

Anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar
- II – Boletim Técnico (TORRE RESFRIAMENTO)
- III – Mapa de Riscos
- A – Parâmetros referenciais de qualidade de água.



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	Termo de Referência
Data/Hora de Criação:	13/07/2023 17:24:33
Páginas do Documento:	28
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	29
Hash MD5:	2f758d26d60eae131965088f9e86369d
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 1º Ten IANG DA SILVA AQUINO no dia 13/07/2023 às 14:24:44 no horário oficial de Brasília.